



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



LEI COMPLEMENTAR N.º 13 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao § 2º, do art. 1º e artigo 8º da Lei Complementar n.º 005, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a adequação do Código Tributário Municipal à Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003 e dá outras providências.

HÉLIO KONDO, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - O § 2º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 005, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Aos serviços mencionados e codificados no § 5º, será aplicada alíquota de 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) e, salvo exceções, não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, a saber”:

I - Será aplicada a alíquota de 5º (cinco por cento) aos seguintes serviços:

- a - Item 15 e seus subitens;
- b - Item 22 e seu subitem.

II - Será aplicada a alíquota de 3º (três por cento) aos demais Itens e subitens de serviços mencionados.



Hélio Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



ARTIGO 2º - O artigo 8º da Lei Complementar n.º 005, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 8º - O artigo 45 da Lei Complementar n.º 02 de 05 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação.

“ARTIGO 45 - A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento)”.

ARTIGO 3º - Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas na Lei Complementar n.º 02 de 05 de dezembro de 1997.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009

HÉLIO KONDO
PREFEITO MUNICIPAL

